

LEI Nº 4.007 DE 02 DE ABRIL DE 2009

Cria Gratificação de Serviço para o membro designado à operação de Programa Gerador dos Cálculos do Fundo de Previdência Social.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Serviço, abaixo especificada, para atender o funcionamento de Programa Gerador dos Cálculos do Fundo de Previdência Social, atendendo às disposições da Lei Municipal nº 3.888/08, como sendo:

I - 01 (uma) Gratificação de Serviço, no valor mensal de R\$-276,90 (duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos), que será atribuída ao servidor designado, por Portaria, na função de Operador de Programa Gerador dos Cálculos do Fundo de Previdência Social.

Art. 2º - A Gratificação de que trata a presente Lei será devida no período de atuação do servidor na função indicada no inciso I do art. 1º, respeitadas as normas e os prazos de investidura determinados em Lei.

Art. 3º - A Gratificação de Serviço não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de abril de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de abril de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração.